



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

LEI MUNICIPAL Nº 4.255, DE 28 DE JULHO DE 2022.

INSTITUI O “SETEMBRO AMARELO”
COMO MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE PREVENÇÃO DO SUICÍDIO, NO
MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos – RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Arroio dos Ratos/RS, o “SETEMBRO AMARELO”, a ser realizado a cada ano, no mês de setembro, para efetivação de ações de conscientização sobre a prevenção ao suicídio.

§1º Fica estabelecido o dia 10 de setembro, de cada ano, como o “DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO”.

§2º Ficam incluídos o “SETEMBRO AMARELO” e o “DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Arroio dos Ratos.

Art. 2º - Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em cor amarela e a aplicação do símbolo da campanha, representado por um laço amarelo, ou sinalização alusiva ao tema, durante todo o mês de setembro.

Art. 3º - Na campanha do “SETEMBRO AMARELO” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I – alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;
- II – contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;
- III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção ao suicídio.

Art. 4º - Na consecução desta Lei, poderão ser realizadas audiências públicas, seminários, palestras, debates e elaboração de materiais informativos, com o objetivo de conscientizar a sociedade quanto a prevenção ao suicídio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 28 de julho de 2022


JOSE CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,


ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo